



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CONV 017/2021

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGEA MPDFT Nº 08191.003285/2021-85

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE RELACIONADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL.

PARTÍCIPIES

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos do artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75.

SENAC

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, situado na Avenida Ayrton Senna, 5.555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente **SENAC**, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ ROBERTO TADROS**, portador da carteira de identidade nº 0087534-1 – SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 001.844.462-87.

Por este instrumento, as partes acima qualificadas ajustam e celebram a presente Cooperação Técnica, em conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no PGEA MPDFT nº 08191.003285/2021-85, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto realizar ações que promovam a preparação de pessoas de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho, na área de gastronomia, bem como desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional, social e cultural, mediante a implantação de empresas pedagógicas nas dependências do MPDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

São atribuições:

1. do MPDFT:
 - a) Autorizar, ao SENAC, a utilização de espaços físicos e de equipamentos e mobiliários de propriedade do MPDFT, para a instalação de restaurante-escola;
 - b) Realizar, conforme suas disponibilidades orçamentárias e dentro do prazo necessário ao processamento das aquisições, a instalação dos ambientes pedagógicos, em consonância com o projeto elaborado em parceria com o SENAC em especial aos relativos à execução de obras civis e à compra de mobiliário e equipamentos indispensáveis à implantação do objeto do presente Termo de Cooperação;
 - c) Responsabilizar-se pela vigilância e conservação dos bens no ambiente externo, assim como pela sua higienização (ex. container para lixo);
 - d) Desenvolver atividades e ações essenciais à adequada implantação e operacionalização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
 - e) Atender às solicitações de eventuais problemas técnicos (manutenção e conserto) nas instalações de sua responsabilidade; e
 - f) Supervisionar o funcionamento dos espaços utilizados, quanto à observância dos procedimentos técnicos que garantam a qualidade do atendimento oferecido em suas dependências
2. do SENAC:
 - a) Elaborar em conjunto com o MPDFT, projetos de adequação dos espaços físicos cedidos para instalação do restaurante-escola;
 - b) Manter utensílios e enxoval em quantidade necessária ao funcionamento do restaurante-escola;
 - c) Promover, no cumprimento de sua atividade institucional, a educação prática profissional, no campo da gastronomia e atividades afins, colocando a experiência colhida em diversas regiões do País e suas respectivas culturas;
 - d) Utilizar as áreas do MPDFT estritamente em conformidade com os fins e objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica;
 - e) Definir os serviços imprescindíveis e complementares à educação profissional a serem oferecidos nos espaços cedidos, com a prévia ciência do MPDFT;

- f) Administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica, observada a autonomia de cada partícipe;
- g) Coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a atividade pedagógica relativa à educação profissional, sua prática, bem como os serviços dela decorrentes;
- h) Designar profissional responsável pelo contato com o gestor do MPDFT, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços resultantes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do presente Termo de Cooperação Técnica;
- i) Coordenar as ações de seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais desenvolvidas no âmbito do MPDFT;
- j) Responsabilizar-se pela criação da programação visual das empresas pedagógicas;
- k) Fornecer produtos de qualidade, fruto da atividade pedagógica, objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, seguindo as orientações do Programa Alimentos Seguros (PAS);
- l) Disponibilizar os utensílios, materiais de consumo e impressos para a operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica;
- m) Respeitar o horário de funcionamento fixado de comum acordo com o MPDFT, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- n) Elaborar Manuais de Boas Práticas, nos quais serão estabelecidas as especificidades de funcionamento de cada unidade;
- o) Responsabilizar-se pelo dano ou perda de algum dos bens disponibilizados pelo MPDFT, por sua culpa, de seus prepostos, empregados instrutores ou alunos;
- p) Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador do serviço do edifício para o transporte de materiais;
- q) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios de propriedade do MPDFT, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio;
- r) Repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade;
- s) Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Quando do abastecimento deverá ser acionada a equipe de brigada de incêndio do MPDFT para acompanhamento, sob pena de não realização do serviço;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, com especial atenção aos termos da Resolução Anvisa RDC n.º 216, de 15/9/2004, disponibilizando materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

- u) Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, no horário compreendido entre 7h30m às 9h30m e 15h às 18h;
- v) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- w) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da parceria, ou de atos dolosos ou culposos de seus servidores não excluindo/reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor do contrato;
- x) Assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- y) Obter autorização prévia do gestor da Cooperação quando pretender afixar cartazes/informativos com mensagens dirigidas aos usuários do restaurante/lanchonete;
- z) Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurante, tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, paliteiros, palito, guardanapos de papel, galheteiro e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento do serviço, de escolha do SENAC;
- aa) Responder, integralmente, pela manutenção dos equipamentos do restaurante e lanchonete, efetuando, inclusive, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área concedida, bem como pisos, paredes, mesas e equipamentos;
- bb) Franquear ao MPDFT, a qualquer momento, os locais de recepção e armazenamento de gêneros alimentícios e outros produtos para fins de vistoria e fiscalização, mediante solicitação formal prévia;
- cc) Providenciar, mensalmente, sem ônus para o MPDFT, a desinsetização e desratização da cozinha, restaurante, lanchonete e banheiros, de modo a evitar o acesso e desenvolvimento de ratos, moscas, baratas e formigas nessas áreas;
- dd) Utilizar, na operação dos caixas, máquina registradora para emissão de nota ou cupom fiscal;
- ee) Utilizar somente o elevador de serviço para transporte de materiais, gêneros alimentícios e outras cargas destinadas ao restaurante e lanchonete;
- ff) Manter os seus empregados sujeitos às normas regulamentares do MPDFT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- gg) Fornecer ao MPDFT, antes do início das atividades do restaurante e da lanchonete, a relação nominal, com a respectiva especialização, dos empregados responsáveis pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do contrato, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;

- hh) Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do contrato de concessão;
- ii) Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, o ASO – Atestado de saúde operacional na forma legal, dos servidores designados para os serviços nas dependências da lanchonete e do restaurante, cuja validade será conferida pelo gestor do termo de parceria, sendo necessária à apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos servidores;
- jj) Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e ASO dos servidores que executarão os serviços de que trata esta parceria, devidamente atualizada;
- kk) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus servidores não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPDFT;
- ll) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus servidores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MPDFT;
- mm) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus servidores quando da execução dos serviços objeto desta parceria;
- nn) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do termo de parceria;
- oo) Fazer obrigatoriamente descarte dos alimentos expostos ao cliente (na rampa);
- pp) Coletar diariamente e manter sob refrigeração adequada, durante 72 horas, os alimentos expostos na rampa;
- qq) Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas quando houver suspeita de contaminação alimentar;
- rr) Substituir os alimentos constantes do cardápio do restaurante ou da lanchonete, considerados sem condições ideais de qualidade para consumo;
- ss) Receber, no ato da assinatura do Termo de Parceria, a relação completa de todos os móveis, equipamentos de propriedade do MPDFT colocados para seu uso, pelo que deverá, também, assinar Termo de Recebimento e Responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvado, entretanto, o desgaste pelo uso normal dos bens;
- tt) Tornar-se guardião e responsável pelos bens que lhes forem entregues, após a assinatura do respectivo Termo de Recebimento e Responsabilidade, que deverão ser devolvidos findo o prazo de vigência da cessão, em perfeito estado de conservação, fazendo a reposição dos

- objetos perdidos ou danificados, por outros da mesma marca e qualidade, de forma a não interromper o fornecimento de lanches e refeições;
- uu) Manter, por conta própria, as áreas de preparação e manipulação dos alimentos e o salão de refeições rigorosamente limpos e arrumados, bem como mesas (inclusive os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo MPDFT, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação;
 - vv) Relacionar ao CONCEDENTE os bens, equipamentos e utensílios que serão utilizados na execução do contrato, a fim de obter autorização para ingresso nas dependências do restaurante e da lanchonete;
 - ww) Aceitar a realização de vistoria nos bens e instalações do restaurante e da lanchonete, sempre que o MPDFT entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento do restaurante ou da lanchonete, mediante solicitação formal prévia;
 - xx) Retirar qualquer móvel, equipamento ou utensílio próprio, mediante autorização expressa da Secretaria-Geral, mediante comunicação prévia efetuada ao gestor do termo de parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEPENDÊNCIAS

O espaço gastronômico do MPDFT (Restaurante-Escola), localizado no Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF, a ser ocupado pelo Senac, para a implantação de empresas pedagógicas, compor-se-á dos seguintes ambientes:

- a) salão de buffet (self service e lanchonete), com 122 (cento e vinte e dois) lugares, ocupando 258,54m², e área para os serviços (cozinha/vestiários para empregados) com 227,49m², perfazendo um total de 486,03m²; e
- b) salão a la carte, com 38 (trinta e oito) lugares, ocupando área de 50,62 m², totalizando uma área de 536,65 m².

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os espaços supra referidos serão disponibilizados equipamentos e mobiliários, entregues ao Senac mediante o Termo de Responsabilidade respectivo, e cujo controle será exercido pelo gestor da Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O espaço gastronômico funcionará de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, nos recessos e nos dias em que não houver expediente no MPDFT, nos seguintes horários:

- Lanchonete: das 10 às 11h e das 18 às 19h;
- Restaurante: das 11h00 às 14h30;

- Rampa de lanches: das 16 às 18h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O calendário de trabalho praticado no Restaurante e Lanchonete Senac/MPDFT será definido pelo SENAC juntamente com o MPDFT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inicialmente o SENAC não oferecerá o serviço de delivery.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o MPDFT e o SENAC julguem necessário, poderão, de comum acordo, estabelecer horário especial para atendimento ao público externo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME NORMATIVO COMPLEMENTAR

Deverão ser consideradas todas as normas do Inmetro e as relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, entre outras:

- a. Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da Anvisa; e
- b. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CARDÁPIO

A composição do Cardápio do serviço de buffet do Restaurante será acordada entre o Senac e o MPDFT, em documento específico, e o Cardápio do serviço *à la carte* deverá ser apresentado pelo Senac ao MPDFT, devendo ser ambos os documentos parte integrante do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Será cobrado do usuário do Restaurante:

- a) R\$ 40,56 (quarenta reais e cinquenta e seis centavos) pelo quilograma de refeição;
- b) R\$ 33,89 (trinta e três reais e oitenta e nove centavos) por quilograma de lanche servido em rampa de auto-atendimento;
- c) R\$ 59,74 (cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) por quilograma de marmitta (para consumo fora do restaurante) composta somente por proteínas (carnes) e peso superior a 300 (trezentos) gramas;
- d) R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por embalagem de refeição;
- e) R\$ 62,07 (sessenta e dois reais e sete centavos) pelo prato da categoria “A” do serviço *à la carte*;

- f) R\$ 38,82 (trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) pelo prato da categoria “B” do serviço *à la carte*, e
- g) R\$ 27,25 (vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) pelo prato da categoria “C” do serviço *à la carte*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços e a descrição dos demais produtos disponíveis no serviço a la carte, como vegetarianos, porções e sobremesas serão apresentados pelo Senac ao MPDFT em documento que será parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços constantes neste Termo foram obtidos tomando-se por base os preços praticados no Termo de Cooperação Técnica Nº 020/2015 durante o ano de 2020, e reajustando-os pelo índice do INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses (dez/2019 a nov/2020), que foi de 5,1979% (fonte: valor.srv.br/indices/inpc.php).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores cobrados pelos alimentos e embalagem serão reajustados anualmente, tomando-se por base os valores constantes neste Termo e a data de sua assinatura, utilizando-se como índice de reajuste o INPC/IBGE ou, na ausência deste, o que vier a substituí-lo ou, então, o índice que seja previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO RATEIO DAS DESPESAS

O SENAC arcará com o rateio das despesas mensais com energia elétrica, taxa de iluminação pública, água e esgoto, pagas por meio de ressarcimento à proporção de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) do valor total das faturas/notas fiscais das referidas despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A instalação de ramais telefônicos pelo MPDFT nas dependências do Restaurante e sua utilização pelo SENAC não serão oneradas, visto que tais ramais somente poderão realizar chamadas para outros ramais da central telefônica do MPDFT e chamadas locais para telefones fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A presente Cooperação Técnica reger-se-á, também, pelas seguintes condições gerais:

- a) Consideram-se usuários do restaurante e da lanchonete: os servidores e prestadores de serviço do MPDFT e o público circunvizinho;
- b) Excepcionalmente, a critério do MPDFT, poderá ser autorizada a utilização do restaurante e da lanchonete por pessoas não previstas no item anterior;
- c) Anualmente, os partícipes apresentarão relatórios finais das atividades desenvolvidas ou, quando necessários, relatórios parciais sobre o seu andamento;
- d) A qualquer tempo poderão ser solicitadas, por um ou outro partícipe, informações sobre a atividade relacionada ao presente Termo de Cooperação Técnica;
- e) Os partícipes obrigam-se a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como a respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas; e
- f) Não poderão ser transferidos a terceiros os compromissos assumidos pelo presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e à do Senac.

PARÁGRAFO ÚNICO

O gestor anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste Termo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

E por estarem assim, justos e acordados, e para que produza seus efeitos legais, firmam o presente termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tudo como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pelo SENAC

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente Nacional